

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Ourém**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010 (que evidencia um total de 195.506.164,13 euros e um total de fundos próprios de 141.349.528,79 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 4.816.456,24 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 33.921.881,51 euros de despesa paga e um total de 33.459.502,47 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7 e 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Assinatura:

Reservas

7. Não obstante o esforço por parte do Município na inventariação e registo no património municipal, designadamente de bens de domínio privado que não tinham sido inventariados aquando do inventário inicial, encontram-se ainda bens omissos conforme é descrito na Nota 14 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, sem ser quantificado o seu montante.
8. Os mecanismos de controlo e monitorização relativos aos valores das receitas provenientes de taxas e tarifas de saneamento, e resíduos sólidos urbanos, cuja cobrança é da responsabilidade da empresa concessionária, ainda não se encontram devidamente aplicados, pelo que não nos é possível concluir sobre a totalidade dessas receitas.
9. Não se encontra visado pelo Tribunal de Contas nem escriturado, o contrato de financiamento bancário relativo a obras realizadas no Centro Cultural e Desportivo de Caxarias e assumidas pelo Município. Em consequência, os Fundos Próprios encontram-se sobreavaliados em cerca de 353 mil euros, o Passivo subavaliado em cerca de 300 mil euros e o Ativo sobreavaliado em cerca de 53 mil euros.

Opinião

10. Em nossa opinião, excepto, quantos aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 e 8 acima, e excepto quanto aos efeitos do referido no parágrafo 9 acima, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Ourém** em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Relato sobre outros requisitos legais

11. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Leiria, 8 de Abril de 2011

LCA, SROC

Representada por
José Maria de Jesus Carreira
R.O.C nº 614

